



LEI Nº. 469/2007

De: 24/09/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sulina, e dá outras providências.

Eu, JOSÉ NIVALDO STOFFELS, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - O Município de Sulina organizará sua administração adotando o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social da comunidade, atendendo às peculiaridades locais e utilizando recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos convenientes.

Art.2º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- | | | | |
|-----|---|---------------------------------|--------|
| I | - | Plano Plurianual | - PPA; |
| II | - | Lei de Diretrizes Orçamentárias | - LDO; |
| III | - | Lei Orçamentária Anual | - LOA; |

Art. 3º - O Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas dos Governos do Estado e da União.

Art. 4º - A Ação do Município de Sulina, em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que preciso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

Art. 6º - A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de progressão e promoção funcional.

Art. 7º - A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com empresas, pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.



Art. 8º - A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município de Sulina através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade e que tenha profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas e projetos, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 – A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Sulina, compõe-se dos seguintes Órgãos:

- I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
Junta de Serviço Militar
- II - Órgão de Assistência Imediata:
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva
Unidade de Controle Interno
- III - Órgão de Assessoramento:
Assessoria Técnica de Planejamento
Assessoria Técnica em Fomento Agropecuário
- IV - Órgão de Administração Geral:
Departamento de Administração e Finanças
- V - Órgão de Administração Específica:
Departamento de Educação, Cultura e Esportes
Departamento de Saúde e Promoção Social
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Departamento de Fomento Agropecuário
Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

§ 1º - A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º - Os Órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V do artigo anterior constituem a administração centralizada da Prefeitura Municipal de Sulina e subordinam-se ao Chefe do Poder Executivo.



CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 – Ficam criados os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Sulina, mencionados nesta Lei, conforme Anexo I, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 12 – Ficam criados os cargos constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos, e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo à lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 13 – Os Cargos criados por esta Lei são de provimento em Comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo remunerado de conformidade com a Tabela I do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Cargo de Chefe de Gabinete, bem como dos Diretores de Departamento serão remunerados por subsídios, fixados em parcela única e por Lei específica, conforme dispõe o art. 37, incisos X e XI e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º - Os Cargos de Assessoria, de Chefia das unidades administrativas (Diretor de Departamento) e Chefe da Divisão de Promoção Social, poderão ser exercidos por servidor nomeado através de Cargo em Comissão, símbolo “CC”, sendo que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A Função Gratificada, símbolo “FG”, é exclusiva a Servidores pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Sulina, que venha assumir encargos das funções descritos abaixo, sendo que, são de livre designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a seguinte sistemática:

I	CC-1	Para o Cargo de Assessoria Técnica;
II	CC 2 ou FG	Para o Cargo de Diretor de Departamento; Assessor Jurídico; Chefe de Gabinete e Secretário Executivo;
III	FG	Para o Cargo de Chefe de Divisão; Controle Interno e Assessor Técnico em Planejamento;
IV	CC-3	Para o cargo de Chefe da Divisão de Promoção Social e Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização;
V	CC-4	Assessor Técnico I e Chefe da Junta do Serviço Militar;
VI	CC-5	Para o Cargo de Assessor Técnico II;
VII	CC-6	Para o Cargo de Assessor Técnico III;



§ 3º - Os Cargos a que se refere o § 2º deste artigo serão remunerados de conformidade com as Tabelas de Vencimentos I e II do Anexo III parte integrante desta Lei, não gerando direitos de incorporação de vencimentos para todos os efeitos legais, sendo que o Chefe do Poder Executivo poderá optar pela FG a ser atribuída ao servidor efetivo, independentemente do Encargo ou Função que este venha a ocupar, porém obedecendo aos valores constantes do FG-1 ao FG-8 da Tabela II do Anexo III da presente lei.

§ 4º - A atribuição de Gratificação de Funções, descritas nos incisos II a IV do § 2º do art. 13, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e destina-se também a servidor efetivo que assuma encargo de;

Encarregado do UMC – Unidade Municipal de Cadastro – INCRA;
Encarregado do Bloco de Produtor;
Encarregado do Patrimônio;
Encarregado do Banco Social;
Encarregado da Tributação;
Encarregado de Fiscalização;
Encarregado de Empenhos;
Encarregado de Contratos;
Encarregado de Licitações;
Encarregado de Protocolo e Autenticação de Documentos;
Encarregado dos Plantões do Posto de Saúde;
Encarregado do Controle dos Programas de Saúde;
Encarregado da Vigilância Sanitária;
Encarregado do Aterro Sanitário;
Encarregados Pelos Serviços de Motorista de Plantão;
Encarregado dos Programas de Saúde;
Encarregado do Programa de Alimentação Escolar;
Encarregado da Documentação Escolar;
Encarregado da Secretaria de Escola;
Encarregado do Centro Esportivo;
Encarregado de Serviços Gerais;
Encarregado do Viveiro de Mudas;
Encarregado de Obras;
Encarregado da Limpeza Pública;

Art. 14 – Os Órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sulina estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Departamento;
- II - Divisão;

Art. 15 – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sulina, previstos nesta Lei e no Anexo I, fica o Prefeito Municipal de Sulina autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, bem como adequar a Lei Orçamentária.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Art. 16 – O funcionamento dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Sulina obedecerá ao Regime de mútua colaboração e articulação entre as diversas repartições.

Art. 17 – A Prefeitura Municipal de Sulina dará atenção especial ao treinamento dos Servidores na medida das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do quadro de pessoal, conforme o Anexo IV da presente Lei, organograma da Prefeitura Municipal de Sulina.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 379/2005, seus Anexos e as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 24 de setembro de 2007; 21º da Emancipação e 19º de Administração.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24 de setembro de 2007.

LEI Nº. 469/2007
De: 24/09/2007



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- 01 GOVERNO MUNICIPAL**
 - Gabinete do Prefeito
 - Junta do Serviço Militar
 - Assessoria Jurídica
 - Secretaria Executiva
 - Unidade de Controle Interno
- 02 ASSESSORIA**
 - Assessoria Técnica em Planejamento
 - Assessoria Técnica em Fomento Agropecuário
- 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
 - Divisão de Administração
 - Divisão de Tesouraria
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Recursos Humanos
 - Divisão de Tributação e Fiscalização
- 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
 - Divisão de Educação
 - Divisão de Cultura
 - Divisão de Esportes
- 05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**
 - Divisão de Saúde
 - Divisão de Promoção Social
 - Divisão de Saneamento
- 06 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
 - Divisão de Viação Urbana e Rural
 - Divisão de Obras
- 07 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO**
 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
 - Divisão de Fomento
- 08 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**
 - Divisão de Indústria e Comércio
 - Divisão de Turismo

LEI Nº. 469/2007

De: 24/09/2007



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Órgão	Unidade Administrativa	Cargos	Símbolo
01	Governo Municipal		
	Chefe de Gabinete	01	CC-2
	Chefe da Junta do Serviço Militar	01	CC-4
	Assessor Jurídico	01	CC-2
	Secretário Executivo	01	CC-2/FG
	Chefe da Unidade de Controle Interno	01	FG
02	Assessoria		
	Assessor Técnico em Planejamento	01	CC-1/FG
	Assessor Técnico em Fomento Agropecuário	01	CC-1
03	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	01	CC-2/FG
	Chefe da Divisão de Administração	01	FG
	Chefe da Divisão de Tesouraria	01	FG
	Chefe da Divisão de Contabilidade	01	FG
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	FG
	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	01	CC-3/FG
	Assessor Técnico I	02	CC-4
	Assessor Técnico II	02	CC-5
	Assessor Técnico III	03	CC-6
04	Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes	01	CC-2/FG
	Chefe da Divisão de Educação	01	FG
	Chefe da Divisão de Cultura	01	FG
	Chefe da Divisão de Esportes	01	FG
	Assessor Técnico I	01	CC-4
	Assessor Técnico II	02	CC-5
05	Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social	01	CC-2/FG
	Chefe da Divisão de Saúde	01	FG
	Chefe da Divisão de Promoção Social	01	CC-3/FG
	Chefe da Divisão de Saneamento	01	FG
	Assessor Técnico I	02	CC-4
	Assessor Técnico II	02	CC-5
	Assessor Técnico III	05	CC-6
06	Diretor do Depto de Obras, V. e Serv Urbanos	01	CC-2/FG
	Chefe da Divisão de Viação Urbana e Rural	01	FG
	Chefe da Divisão de Obras	01	FG
	Assessor Técnico I	01	CC-4



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

	Assessor Técnico II	02	CC-5
07	Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário	01	CC-2/FG
	Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	FG
	Chefe da Divisão de Fomento	01	FG
	Assessor Técnico I	01	CC-4
	Assessor Técnico III	02	CC-6
08	Diretor do Departamento de Indústria Comércio e Turismo	01	CC-2/FG
	Chefe da Divisão Indústria e Comércio	01	FG
	Chefe da Divisão de Turismo	01	FG
	Assessor Técnico I	01	CC-4

LEI Nº. 469/2007
DE 24/09/2007



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO III

Tabela de Vencimentos I – Cargos de Provimento em Comissão - Símbolo CC

Símbolo	Valor R\$
CC-1	3.001,94
CC-2	1.969,95
CC-3	1.625,95
CC-4	708,62
CC-5	536,62
CC-6	418,00

Tabela de Vencimentos II – Funções Gratificadas – Símbolo FG

Símbolo	Valor R\$
FG-1	763,83
FG-2	498,40
FG-3	392,22
FG-4	339,14
FG-5	286,05
FG-6	232,97
FG-7	179,88
FG-8	126,79